

CONTRATO Nº 134/2023

Contrato de Fornecimento de Materiais, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **AF HIDRO-ELETRIC LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CNPF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91, e a empresa **AF HIDROELETRIC LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na situada na Av. Interventor Mário Câmara, nº 4264, bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.096.426/0001-59, por seu Representante Legal o Sr. **André Felipe Gomes Reginaldo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.716.874-85 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23/05/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 9324/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **047/2023**, cujo resultado foi homologado em data de **17.08.2023** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO, acessível no portal www.deso-se.com.br, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO COMPLEXO DE OBRAS PARA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EECT10 (LOTE 01).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

3.2 – O prazo contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, preferencialmente por meio digital cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Local de entrega: **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA DESO**, localizado na Avenida Coletora “C”, S/N, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora dos Socorro/SE, de acordo com a (s) solicitação (ões) da DESO, sendo que os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 e em hipótese alguma a Deso receberá os materiais aos sábados, Domingos, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais. Será de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local supracitado;

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros oriundos da **Receita Própria da DESO – FR-10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as Certidões de Regularidade de Tributos Estadual e Municipal (ICMS/ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir o objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, após o aceite pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Fornecimento;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.8 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.8 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.10 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.11 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.12 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- b) Irregularidade, avaria ou defeito no material/serviço fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas;
- g) Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone;
- h) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- i) Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

m) A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

n) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 21.6 poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do *art. 189 e 190* do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade: **Seguro-Garantia**.

13.2 – Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

13.3 – O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

13.4 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.5 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.6 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.7 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.8 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.9 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.10 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.11 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.12 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.13 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV- DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DA DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 047/2023, de 12.07.2023;
- Proposta da Contratada datada de 12.07.2023;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 17.08.2023;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ANDRE FELIPE GOMES REGINALDO
Data: 22/08/2023 10:05:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

"AF HIDROELETRIC LTDA"
CONTRATADA

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511
Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA:01399465511

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

LUCIANO GOIS Assinado de forma digital por
PAUL:0106181 LUCIANO GOIS
9477 PAUL:01061819477

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

SAMIRINYS ALVES PEREIRA
LEMOS:00252436598
Assinado de forma digital por SAMIRINYS ALVES PEREIRA LEMOS:00252436598
Dados: 2023.08.22 11:09:23 -03'00'

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Marca - Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1.1	FORNECIMENTO DOS CONJ. MOTOBOMBAS AUTOESCOVANTE E10 1100 RPM OU SIMILAR MOTOR 60cv P/ ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EE CT10. OBS. O MOTOR DEVE SER INSTALADO COM TRANSMISSÃO POR CORREIA NA PROJEÇÃO DO ALINHAMENTO E ACIMA DO EIXO DA BOMBA, PARA PREVIN	UM	2	Pioneer - GS10	R\$ 166.000,00	R\$ 332.000,00
					TOTAL DO LOTE 1	R\$ 332.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais)						



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AF HIDROELETRIC LTDA
CNPJ: 24.096.426/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:35 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **E74E.1E92.5C83.AEDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.096.426/0001-59
Razão Social: A F COMERCIO EIRELI ME
Endereço: R CONSELHEIRO MORTON FARIA 1448 GRIFF POINT SL 209 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081419320007208491

Informação obtida em 22/08/2023 10:09:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7877169
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **AF HIDROELETRIC LTDA**
CNPJ: **24.096.426/0001-59** Inscrição Estadual: **20.444.317-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **04/05/2023** às **12:32:50** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.61.223.99**.

Validade até **31/08/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2660028	Código de Validação: 299265272224	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 24.096.426/0001-59	Nome/Razão Social: AF HIDROELETRIC LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

214.547-5 - 24.096.426/0001-59

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 22 de agosto de 2023

Emitida pela sessão: 458948953 através do IP: 187.61.223.99

Natal (RN), 22 de agosto de 2023 às 10:08:45

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AF HIDROELETRIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.096.426/0001-59

Certidão nº: 26652406/2023

Expedição: 13/06/2023, às 09:14:21

Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AF HIDROELETRIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.096.426/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

sexta-feira, 25 de Agosto de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.223

9

Deso

Contrato 134/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **AF HIDROELETRIC LTDA//Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos destinados ao complexo de obras para execução e funcionamento da estação elevatória EECT10 (lote 01)//R\$ 332.000,00//180 dias//Recurso próprio.

Contrato 135/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **JP FORT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA//Objeto:** Execução dos serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção e recuperação de ETE'S, ERQ'S E EEE'S operadas pela SUES - DESO, no estado de Sergipe//R\$ 2.248.173,66//365 dias//Recurso próprio.

Contrato 136/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ERCON ENGENHARIA LTDA//Objeto:** Prestação de serviços para execução de pesquisa de vazamentos não-visíveis em redes e ramais de água, fiscalização de irregularidades e reparos de vazamentos em ramais prediais dos sistemas de abastecimento de água da DESO da região metropolitana de Aracaju/SE//R\$ 1.857.205,94//365 dias//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 030/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA//Objeto:** Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (stfo), modalidade local, longa distância nacional e internacional, bem como prestação de serviço de pabx corporativo em nuvem com comunicações unificadas, com múltiplas funcionalidades suportadas, gerenciadas e armazenadas pela contratada, lote único//R\$ 1.369.800,00//12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 032/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA//Objeto:** Eventual e futura aquisição de válvulas de pé, gaveta, retenção e borboleta para aplicação de maneira geral nas unidades operacionais da DESO, lote 2//R\$ 443.400,23//12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 032/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULA LTDA EPP//Objeto:** Eventual e futura aquisição de válvulas de pé, gaveta, retenção e borboleta para aplicação de maneira geral nas unidades operacionais da DESO, lote 3//R\$ 26.423,00//12 meses//Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

Objeto: Registro de Preço, pelo menor preço por lote, no prazo de 12(doze) meses, para eventual e futura aquisição de Ventosas. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 28/8/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 6/9/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 6/9/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 380/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.

Fapitec



EDITAL FAPITEC/FINEP Nº 05/2023 - CREDENCIAMENTO DE ACELERADORAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA TECNOVA III

RESULTADO PRELIMINAR

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista preliminar das propostas habilitadas referente ao **EDITAL FAPITEC/FINEP Nº 05/2023 - CREDENCIAMENTO DE ACELERADORAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA TECNOVA III**

Quadro 01. Resultado Preliminar

Nº	Protocolo da Proposta	Empresa de Aceleração
1	019203.03519/2023-1	Neo Negocios Inovadores Corporativos LTDA
2	019203.03414/2023-6	Venturi Investimentos em Novos Negócios AS
3	019203.03569/2023-1	Troposlab Aceleradora
4	019203.03598/2023-6	Inovenow Serviços em Tecnologia e Inovação LTDA
5	019203.03594/2023-8	Instituto para o Desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica LTDA-ME
6	019203.03604/2023-8	Panatech Aceleradora e Gestão de Negócios
7	019203.03615/2023-6	Sai do Papel
8	019203.03611/2023-8	Rede Mais LTDA
9	019203.03610/2023-3	Avati Treinamento Profissional LTDA
10	019203.03941/2023-7	Usina de Startup Venture Builder do Brasil LTDA
11	019203.03905/2023-0	BS Inovation HUB SPE LTDA

OBSERVAÇÕES:

1. O setor responsável encaminhará um e-mail com mais informações.
2. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Aracaju, 25 de agosto de 2023.

ALEX CAVALCANTE GARZEZ
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

EDITAL FAPITEC/FINEP Nº 06/2023 - CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA TECNOVA III

RESULTADO PRELIMINAR

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista preliminar das propostas habilitadas referente ao **EDITAL FAPITEC/FINEP Nº 06/2023 - CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA TECNOVA III**

Quadro 01. Resultado Preliminar

Nº	PROTOCOLO	AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO
1	019203.03931/2023-3	APEXBRASIL
2	019203.03612/2023-2	UGLOBALLY
3	019203.03940/2023-2	USINA DE STARTUP VENTURE BUILDER DO BRASIL LTDA

OBSERVAÇÕES:

1. O setor responsável encaminhará um e-mail com mais informações.
2. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Aracaju, 25 de agosto de 2023.

ALEX CAVALCANTE GARZEZ
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE
APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CECPORTARIA Nº 004/2023/CEC
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Comissão organizadora do XLIX Simpósio do Encontro Cultural de Laranjeiras, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas competências legais, e, de acordo com disposições da Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020, em especial, os incisos VII e XX de seu art. 3º; de conformidade com o que estabelecem o art. 3º, incisos VII e XX, o art. 8º, incisos I, VI, XV, e XX, e o art. 21, "caput" e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, aprovado na forma da Resolução nº 1/2021-CEC, de 9 de março de 2021, e homologado pelo Decreto nº 40.855, de 30 de abril de 2021; e,

Considerando a importância e relevância para a realização da programação da XLIX edição do Simpósio do Encontro Cultural de Laranjeiras,

Considerando a aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Cultura, em sessão ordinária ocorrida em 18 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do XLIX Simpósio do Encontro Cultural de Laranjeiras, com objetivo de definir a programação, convidados e demais questões inerentes, conforme temática aprovada na sessão plenária final do último Encontro,

Art. 2º A Comissão Especial instituída na forma desta Portaria deve ser integrada pelos membros do CEC e especialistas adiante indicados:

I - Representantes do Conselho Estadual de Cultura:

- a) Conselheiro Antônio da Cruz;
- b) Conselheiro Fernando José Ferreira Aguiar;
- c) Conselheiro Irineu Silva Fontes Júnior;
- d) Conselheiro José Rivaldo Lima;
- e) Conselheiro Marcos de Oliveira Souza;
- f) Conselheiro Pascoal D'Ávila Maynard Júnior;
- g) Conselheira Sueli Maria Pereira da Silva;
- h) Assessor Técnico do CEC Lindolfo Alves do Amaral Filho;

II - Representantes da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe: Grazielle Alves Silva Coutinho;

III - Representante do Ministério da Cultura - Escritório em Sergipe: Prof. Dr. Dênio Santos Azevedo;

IV - Representante do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe: Profª Aglaé D'Ávila Fontes;

V - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Laranjeiras: Leomax Célio da Silva Santos

§ 1º A Comissão deve ser presidida pelo Conselheiro Fernando José Ferreira Aguiar, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

§ 2º A Secretária-geral do Conselho Estadual de Cultura deve prover os serviços de apoio técnico-administrativo necessários ao funcionamento da Comissão.

§ 3º A participação na Comissão de que trata esta Portaria é gratuita.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria pode, no interesse do serviço, ouvir a representação de outros segmentos institucionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Conselheira Maria Thétis Nunes", em Aracaju, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE
Presidente

Republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, do dia 24 de agosto de 2023.